

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

RESOLUÇÃO PPGS-UFPB Nº 02/2015

Regulamenta a distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, em complementação ao Regulamento do PPGS-UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte, reunido no dia 04 de setembro de 2015 e no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º No início de cada ano letivo o PPGS realizará procedimento de distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para os alunos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º O referido procedimento será conduzido pela Comissão de Bolsas e homologado pelo Colegiado do Programa;

Art. 3º A Comissão de Bolsas será constituída, em conformidade com a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, “pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos: a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular”.

Art. 4º A Comissão de Bolsas estabelecerá duas listas de classificação com alunos de Mestrado e duas listas com alunos de Doutorado, com vistas à distribuição das bolsas concedidas pelas instituições de fomento:

I – A Lista A do Mestrado será constituída pelos alunos aprovados no último processo seletivo, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos candidatos no referido processo seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

II – A Lista B do Mestrado será constituída pelos alunos do Mestrado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.

III – A Lista A do Doutorado será constituída pelos alunos aprovados no último processo seletivo, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos candidatos no referido processo seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

IV – A Lista B do Doutorado será constituída pelos alunos do Mestrado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.

Art. 5º Para o cálculo do desempenho dos alunos do Mestrado e do Doutorado, com vistas à composição das Listas B em ambos os casos, serão considerados:

1. Nota final do processo seletivo (**NPS = peso 2**)
2. Coeficiente de Rendimento nas disciplinas cursadas (**CR = peso 5**);
 - O coeficiente de rendimento será calculado segundo a fórmula:
$$CR = (Nota\ da\ disciplina\ 1 + Nota\ da\ disciplina\ 2 + Nota\ da\ disciplina\ N) / N^\circ\ total\ de\ disciplinas\ cursadas$$
 - No caso da avaliação ter sido expressa na forma de conceito, os mesmos serão convertidos em notas conforme a tabela abaixo (segundo o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFPB):
Conceito A = Nota 9,5
Conceito B = Nota 8,5
Conceito C = Nota 7,5
Conceito D = Reprovado
 - No momento que o CR estiver sendo calculado todas as notas das disciplinas cursadas até o final do ano anterior deverão ter sido apresentadas pelos respectivos professores à Coordenação do PPGS.
3. Análise da produção acadêmica do aluno no período em que se encontra matriculado junto ao PPGS (conforme constar no currículo Lattes) (**PA = peso 3**). Serão considerados:
 - Publicação em periódico (individualmente ou em co-autoria), com Qualis na Área de Sociologia e Ciências Sociais, seguindo como escala de pontuação: A1=6,0; A2=5,0; B1=4,0, B2=3,0; B3 = 2,0; B4 e B5 = 1,0)
 - Capítulo de livro ou organização de coletânea (individualmente ou em co-autoria), observados como critérios mínimos de aceitação os usados pela Plataforma Sucupira para estes tipos de publicações. Neste caso, cada capítulo ou coletânea organizada valerá 3,0 pontos.
 - Publicação em Anais de Congressos Internacionais, Nacionais ou Locais (Resumo Expandido ou Texto Integral), seguindo como escala de pontuação: Congressos Internacionais = 1,0; Congressos Nacionais = 0,8; Congressos Locais = 0,5.
 - A maior soma de pontos obtida com as publicações representará nota 10,0 neste quesito. As notas dos demais alunos em avaliação serão calculadas como uma proporção dessa nota maior.
4. Só poderão concorrer à Lista B os alunos que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:
 - Ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas;

- Não ter sido reprovado por faltas em nenhuma disciplina cursada.
- Cumprir as exigências e prazos quanto a: estágio docência, proficiência, pré-bancas, qualificação (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado).

5. As Listas B, para Mestrado e Doutorado, serão compostas pela equação:
 Desempenho Parcial do Aluno (DPA) = (0,2 x NPS) + (0,5 x CR) + (0,3 x PA)

Art. 6º A distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para o Mestrado e para o Doutorado em cada ano letivo observará os seguintes procedimentos:

I – O primeiro colocado da Lista A será o primeiro a ser consultado pela Comissão. Na hipótese deste declarar interesse em ser beneficiário de bolsa e de comprovar não ter quaisquer vínculos de natureza empregatícia, o aluno será contemplado com a bolsa (desde que haja disponibilidade).

II – O primeiro colocado da Lista B será o segundo a ser consultado pela Comissão. Na hipótese de declarar interesse em ser beneficiário de bolsa e de comprovar não ter quaisquer vínculos de natureza empregatícia, o aluno será contemplado com a bolsa (desde que haja disponibilidade);

III – As consultas seguem alternando as Listas A e B, sempre iniciando pela A e seguindo com a B, até que todas as bolsas disponíveis sejam distribuídas.

IV - O aluno que desejar concorrer à bolsa de estudo, e mantendo vínculo empregatício de qualquer tipo, deverá encaminhar à coordenação do PPGS documento comprobatório de pedido de licença sem vencimento, exoneração ou demissão. Se, nestes casos, em até um mês o candidato não comprovar efetivo desligamento ou afastamento sem remuneração, o mesmo perderá a bolsa. A atuação como professor, professor-substituto ou outras atividades docentes serão consideradas como vínculo empregatício, impedindo, assim, a concessão de bolsa ao candidato (salvo determinação em contrário pelo Colegiado, observadas as determinações da CAPES). Aposentados estão impedidos de receber bolsas.

Art. 7º Perderá a bolsa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

- For reprovado (por nota ou por faltas) em pelo menos uma disciplina;
- Deixar de cumprir as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa quanto a: estágio docência, proficiência, pré-bancas, qualificação (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado). A Coordenação do PPGS encaminhará à Comissão de Bolsas, para a definição sobre a concessão de bolsas, uma lista dos alunos regularmente matriculados com as informações referentes ao cumprimento dos prazos regimentais e notas nas disciplinas.
- Cometer falta grave, sendo assim avaliada pelo Colegiado, por proposição da Comissão de Bolsas.
- A bolsa cortada será repassada automaticamente para o candidato da vez, seguindo a alternância entre as Listas A e B, sempre depois da Comissão verificar o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.

Art. 8º A Comissão de Bolsas reunir-se-á a cada ano, ou sempre que convocada por seu presidente, para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado.

João Pessoa, 04 de setembro de 2015.